



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 072/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de até **R\$ 172.591,23 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de outubro de 2021.

Atenciosamente.



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

Arilson Valério da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.



Exercício: 2021

Page 1 of 3

Projeto de Lei nº 72/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 172.591,23 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.312.	AJUSTE FUNDEB	
232 - 3.3.90.30.00.00	10339999 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
233 - 4.4.90.52.00.00	10339999 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.591,23
Total Suplementação:		172.591,23

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

1.7.5.8.99.11.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	172.591,23
Total da Receita:		172.591,23



Exercício: 2021

Page 2 of 3

Artigo 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE,
Estado de Rondônia, em 27/10/2021.



Exercício: 2021

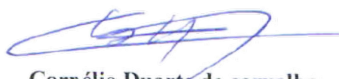
Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 72/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA alteração no orçamento vigente, conforme recomposição dos recursos do FUNDEB.

Atenciosamente



Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

Municipalismo Unido, Município Forte

NOTA TÉCNICA Nº 003/2019

05/11/2019

Tema: Recomposição dos Recursos do FUNDEB.

Assunto: Ajuste Financeiro do FUNDEB referente ao exercício 2010 a 2018-
Devolução e Recomposição – Municípios e Estado de Rondônia

Referência: Lei nº 11.494/2007, Decreto nº 6.253/2017, Lei nº 11.494/2017 e
Portaria/MEC nº 385/2018

A **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM** -,
vem apresentar Nota Técnica com sugestão de uniformização do
entendimento da comunidade municipalista, em especial aos técnicos
da área de educação, a respeito da necessidade de devolução de
recursos para recomposição do FUNDEB de forma administrativa.

DO REPASSE A MAIOR AOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

Em maio de 2018, chegou ao conhecimento desta entidade,
AROM, informações quanto ao processo administrativo do MEC nº
23034.046299/2016-22, a qual já solicitava a imediata recomposição do
Fundo Nacional de Educação Básica, a constar que fora apurado
valores inferiores.

Municipalismo Unido, Município Forte

Verificou-se, após diversas reuniões, que os valores repassados aos municípios oriundos da parcela IPVA/FUNDEB foram de forma errônea na monta super.

Verificou-se neste momento que, de fato, a distribuição dos recursos aos entes municipais de Rondônia fora feita com uma regra distinta, aplicando a fórmula do ICMS e não do IPVA. Tal erro nos repasses remontam ao interregno de 2010 a 2018.

Diversas foram as reuniões conjuntas, a fim de buscar sanear as dúvidas que residiam, em especial a certeza dos repasses maiores, formas de recomposição, índices a serem aplicados e condições razoáveis para não causar impactos de grande monta aos municípios, tendo, todos os órgãos envolvidos, a convicção da necessidade de devolução, a constar "MP, MPC, TCE, PGE, CGE, CACS-FUNDEB, SEDUC-PVH E AROM".

DA AUTOCOMPOSIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO

Superadas todas as dúvidas e celeumas de ordem técnica, as quais possuem vastas atas de reuniões, através de uma atuação proeminente e pacificadora do Ministério Público de Rondônia, chegou-se a uma proposta de autocomposição, a qual a apuração do Banco do Brasil, do período 2010 até 2018, foi a ordem de **R\$ 78.476.169,58**

Municipalismo Unido, Município Forte
(setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que atualizado pela índice de correção do IPCA-E até agosto de 2019, perfaz **R\$ 96.973.936,79 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**.

A instrumentalização desta recomposição dos recursos se dará de forma administrativa, evitando medidas judiciais, ocorrendo pela adesão do ente municipal ao Termo de compromisso, que estará composto pelo "Estado de Rondônia, Banco do Brasil e o ente Municipal", figurando como intervenientes no presente instrumento o MP, TCE, MPC, AROM, CACS FUNDEB, CGE e PGE.

DAS NUANCES DA DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Como se pode perceber, pacificado o entendimento de que os municípios receberam recursos superiores, o que causou desequilíbrio, não tendo outra medida se não sua recomposição, logo, a pactuação firmada através do termo de adesão, estabelece:

a) Devolução em 48 (quarenta e oito) meses de iguais valores, retidos diretamente na conta do FPM dos municípios, antes mesmo do repasse;

b) A atualização ocorrerá com base no índice econômico IPCA, tendo sido pactuado tal ônus ao Banco do Brasil. Logo os municípios não terão qualquer desembolso referente a correção.

Municipalismo Unido, Município Forte

c) O início do processo de restituição e recomposição será pela primeira parcela a ser recomposta em **10 de dezembro de 2019**, mediante autorização individual de cada ente;

d) Os valores retidos dos municípios serão automaticamente transferidos para uma conta do Estado denominada "Ajuste FUNDEB", que posteriormente será realizada a transferência adequada a cada ente utilizando o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019.

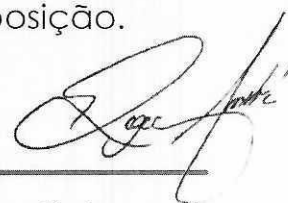
e) Estabeleceu-se a responsabilidade da AROM em recepcionar todos os termos de autorização dos entes municipais.

f) Os recursos advindos desse Ajuste FUNDEB, estabeleceram-se a obrigatoriedade de ser destinado especificamente para investimento na educação, em conformidade com o estabelecido no acórdão do TCU nº 2866/2018- TCU.

g) O plano de aplicação do recurso creditado na conta investimento FUNDEB ficará a cargo da municipalidade em planejar através da Secretaria Municipal de Educação;

h) Será expedida a instrução normativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para orientar aos Municípios nos procedimentos contábeis adequados a serem realizados para essa operacionalidade;

i) O Ministério Público do Estado de Rondônia expediu Recomendação nº 013/2019-18ºPJ, a fim de que seja encaminhado aos Municípios, para tomarem conhecimento do termo de acordo, para adoção de providências necessárias para acolhida da proposição.



Municipalismo Unido, Município Forte
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Para efeito do “**débito**”, ou seja, o valor que será retido de cada município, a considerar que os recursos não irão adentrar as contas públicas municipais, não trará impactos, a primeiro momento, na contabilidade pública dos entes, tendo por oportuno, tão somente, o impacto financeiro.

Diferente se dá o procedimento de “**crédito**” pela qual o município terá conta específica a recepcionar tais recursos e um plano de utilização específico a investimento. Por consequência, este recurso não entrará como receita corrente líquida; logo alerta-se que o recurso não poderá ser aplicado ou contabilizado como receita corrente líquida, tendo a **OBRIGATORIEDADE** de ser aplicado em **INVESTIMENTO**.

COMO OCORRE A ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB

Importante aclarar que o Fundeb é composto por arrecadação de recursos realizadas pela União e, no caso de Rondônia, pelo Governo Estadual, que aufera periodicamente nos tesouros (nacional e estadual); ao Banco do Brasil, que procede a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria 317 da Secretaria do Tesouro Nacional, de

Municipalismo Unido, Município Forte

16/06/2008).

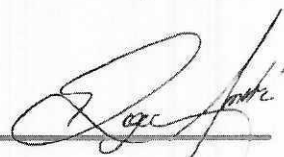
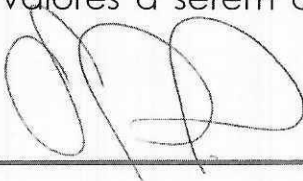
Sua distribuição ocorre de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Sua transferência tem caráter constitucional, logo a transferência do crédito ocorre de forma automática, o que não possui condições de atraso ou inadimplência dos órgãos no repasse aos entes federados.

DOS VALORES QUE ESTÃO INCLUSOS NA RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO
--

Da apuração dos valores a serem objeto de recomposição do FUNDO:



Municipalismo Unido, Município Forte

										VALOR BRUTO DISTRIBUÍDO INDEVIDAMENTE
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL R\$
JAN		R\$ 474.015,92	R\$ 506.680,77	R\$ 615.370,69	R\$ 826.344,81	R\$ 817.739,99	R\$ 1.342.484,61	R\$ 1.267.286,59	R\$ 1.672.415,06	
FEV		R\$ 535.003,54	R\$ 575.495,21	R\$ 601.470,81	R\$ 799.991,38	R\$ 779.730,73	R\$ 1.218.501,41	R\$ 1.053.993,88	R\$ 1.323.439,87	
MAR		R\$ 618.554,97	R\$ 581.068,98	R\$ 672.682,39	R\$ 827.834,56	R\$ 917.174,93	R\$ 1.672.943,72	R\$ 1.879.589,87	R\$ 1.811.810,78	
ABR		R\$ 524.877,94	R\$ 614.355,98	R\$ 714.316,02	R\$ 929.945,95	R\$ 1.037.745,52	R\$ 1.614.194,18	R\$ 1.595.923,29	R\$ 1.800.921,05	
MAI		R\$ 599.864,57	R\$ 670.779,26	R\$ 652.744,40	R\$ 991.141,85	R\$ 1.045.682,34	R\$ 1.916.879,05	R\$ 2.118.740,15	R\$ 1.878.479,84	
JUN		R\$ 539.145,09	R\$ 573.178,87	R\$ 634.712,26	R\$ 868.007,62	R\$ 1.278.700,12	R\$ 2.346.389,31	R\$ 1.980.548,15	R\$ 1.875.767,69	
JUL		R\$ 439.992,95	R\$ 735.190,55	R\$ 893.811,50	R\$ 1.338.981,77	R\$ 1.662.420,84	R\$ 2.467.708,53	R\$ 1.898.848,27	R\$ 2.012.748,95	
AGO		R\$ 643.837,21	R\$ 809.404,19	R\$ 993.574,39	R\$ 1.221.085,24	R\$ 1.172.027,23	R\$ 2.131.688,16	R\$ 1.733.618,57	R\$ 1.778.410,64	
SET		R\$ 685.353,03	R\$ 567.513,33	R\$ 905.206,93	R\$ 1.022.089,31	R\$ 1.037.460,67	R\$ 1.285.530,63	R\$ 1.164.146,95	R\$ 758.338,38	
OUT	R\$ 502.403,59	R\$ 566.874,81	R\$ 718.910,68	R\$ 773.647,03	R\$ 751.829,11	R\$ 673.755,20	R\$ 929.607,91	R\$ 997.202,36		
NOV	R\$ 433.901,87	R\$ 461.431,93	R\$ 457.046,65	R\$ 498.289,99	R\$ 602.023,70	R\$ 662.631,80	R\$ 802.136,44	R\$ 681.298,20		
DEZ	R\$ 746.780,84	R\$ 716.304,48	R\$ 861.416,00	R\$ 658.824,68	R\$ 522.336,85	R\$ 942.837,42	R\$ 890.450,10	R\$ 661.618,22		
TOTAL	R\$ 1.683.086,30	R\$ 6.805.256,43	R\$ 7.671.040,46	R\$ 8.614.651,09	R\$ 10.701.612,11	R\$ 12.027.906,78	R\$ 18.648.514,05	R\$ 17.030.814,50	R\$ 14.912.330,26	R\$ 98.095.211,98

*VALOR DEVIDO DESCONTADO 20%

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL R\$
JAN		R\$ 379.212,74	R\$ 405.344,51	R\$ 492.296,55	R\$ 661.075,84	R\$ 654.191,99	R\$ 1.073.987,69	R\$ 1.013.829,27	R\$ 1.337.932,05	
FEV		R\$ 428.002,84	R\$ 460.396,17	R\$ 481.176,65	R\$ 639.993,09	R\$ 623.784,59	R\$ 974.801,13	R\$ 843.195,10	R\$ 1.058.751,90	
MAR		R\$ 494.843,97	R\$ 464.855,18	R\$ 538.145,92	R\$ 662.267,65	R\$ 733.739,94	R\$ 1.338.354,98	R\$ 1.503.671,90	R\$ 1.449.448,62	
ABR		R\$ 419.902,35	R\$ 491.484,78	R\$ 571.452,82	R\$ 743.956,76	R\$ 830.196,42	R\$ 1.291.355,34	R\$ 1.276.738,63	R\$ 1.440.736,84	
MAI		R\$ 479.891,66	R\$ 536.623,41	R\$ 522.195,52	R\$ 792.913,48	R\$ 836.545,07	R\$ 1.533.503,24	R\$ 1.694.992,12	R\$ 1.502.783,87	
JUN		R\$ 431.316,07	R\$ 458.543,10	R\$ 507.769,80	R\$ 694.406,10	R\$ 1.022.960,10	R\$ 1.877.111,45	R\$ 1.584.438,52	R\$ 1.500.614,15	
JUL		R\$ 351.994,36	R\$ 588.152,44	R\$ 715.045,20	R\$ 1.071.185,42	R\$ 1.329.936,67	R\$ 1.998.166,82	R\$ 1.517.478,62	R\$ 1.610.199,16	
AGO		R\$ 515.069,76	R\$ 647.523,35	R\$ 794.859,51	R\$ 976.868,19	R\$ 937.621,78	R\$ 1.705.350,53	R\$ 1.386.894,06	R\$ 1.422.728,51	
SET		R\$ 548.282,42	R\$ 454.010,66	R\$ 724.165,55	R\$ 817.671,45	R\$ 829.968,53	R\$ 1.028.424,50	R\$ 931.317,56	R\$ 606.669,10	
OUT	R\$ 401.922,88	R\$ 453.499,85	R\$ 575.128,55	R\$ 618.917,63	R\$ 601.403,29	R\$ 539.004,16	R\$ 743.686,33	R\$ 797.761,89		
NOV	R\$ 347.121,49	R\$ 369.145,54	R\$ 365.637,32	R\$ 388.631,99	R\$ 481.018,96	R\$ 530.105,44	R\$ 641.709,15	R\$ 545.038,50		
DEZ	R\$ 597.424,67	R\$ 573.043,58	R\$ 689.132,80	R\$ 527.059,74	R\$ 417.809,48	R\$ 754.269,93	R\$ 712.360,08	R\$ 529.284,58		
TOTAL	R\$ 1.346.469,04	R\$ 5.444.205,14	R\$ 6.136.832,37	R\$ 6.891.720,87	R\$ 8.561.289,69	R\$ 9.622.325,42	R\$ 14.916.811,24	R\$ 13.624.651,60	R\$ 11.929.864,21	R\$ 78.476.169,58

* SOBRE O VALOR BRUTO DISTRIBUÍDO INDEVIDAMENTE FORAM DEDUZIDOS 20% PARA O FUNDEB

										CORREÇÃO MONETÁRIA
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL R\$
JAN		R\$ 241.354,20	R\$ 217.790,28	R\$ 222.407,52	R\$ 245.095,72	R\$ 188.544,22	R\$ 176.104,66	R\$ 98.426,82	R\$ 85.304,94	
FEV		R\$ 266.641,66	R\$ 242.836,28	R\$ 211.430,31	R\$ 232.480,63	R\$ 169.938,38	R\$ 145.611,50	R\$ 76.701,92	R\$ 64.248,03	
MAR		R\$ 301.909,01	R\$ 242.253,05	R\$ 231.839,61	R\$ 234.385,06	R\$ 188.640,58	R\$ 186.196,63	R\$ 131.387,09	R\$ 83.052,68	
ABR		R\$ 250.887,20	R\$ 254.564,00	R\$ 242.363,71	R\$ 254.113,68	R\$ 199.842,47	R\$ 173.359,68	R\$ 108.096,10	R\$ 81.183,65	
MAI		R\$ 280.872,29	R\$ 272.763,43	R\$ 217.404,98	R\$ 263.756,17	R\$ 194.053,71	R\$ 195.321,23	R\$ 140.937,58	R\$ 81.195,26	
JUN		R\$ 249.243,19	R\$ 230.594,68	R\$ 208.776,25	R\$ 226.751,16	R\$ 228.038,78	R\$ 222.707,82	R\$ 126.441,36	R\$ 74.776,50	
JUL		R\$ 202.573,95	R\$ 295.066,73	R\$ 291.345,51	R\$ 344.123,35	R\$ 283.722,31	R\$ 229.274,26	R\$ 124.875,29	R\$ 59.202,68	
AGO		R\$ 285.128,12	R\$ 320.697,82	R\$ 323.528,57	R\$ 313.694,45	R\$ 193.017,79	R\$ 185.841,60	R\$ 110.535,52	R\$ 47.458,24	
SET		R\$ 310.978,26	R\$ 222.078,86	R\$ 282.314,71	R\$ 259.878,88	R\$ 168.059,40	R\$ 107.076,99	R\$ 72.319,14	R\$ 20.801,53	
OUT	R\$ 270.450,85	R\$ 253.472,77	R\$ 276.469,47	R\$ 246.800,65	R\$ 186.669,49	R\$ 106.048,75	R\$ 76.774,38	R\$ 60.074,86		
NOV	R\$ 229.252,46	R\$ 203.861,03	R\$ 172.589,59	R\$ 155.798,90	R\$ 140.835,27	R\$ 99.138,09	R\$ 64.410,85	R\$ 38.932,65		
DEZ	R\$ 378.652,36	R\$ 311.862,41	R\$ 319.237,05	R\$ 202.055,62	R\$ 124.632,62	R\$ 132.107,96	R\$ 70.093,95	R\$ 36.224,55		
TOTAL	R\$ 878.355,67	R\$ 3.168.785,09	R\$ 3.066.941,22	R\$ 2.846.066,35	R\$ 2.632.416,50	R\$ 2.151.752,44	R\$ 1.832.773,55	R\$ 1.123.452,89	R\$ 597.223,50	R\$ 18.497.767,21

										MONTANTE DEVIDO INCLUINDO CORREÇÃO MONETÁRIA
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL R\$
JAN		R\$ 620.566,94	R\$ 623.134,87	R\$ 714.704,07	R\$ 906.171,56	R\$ 842.736,21	R\$ 1.250.092,35	R\$ 1.110.256,09	R\$ 1.423.236,99	
FEV		R\$ 694.644,50	R\$ 703.232,45	R\$ 692.606,96	R\$ 872.473,72	R\$ 793.722,97	R\$ 1.120.412,63	R\$ 919.897,02	R\$ 1.122.999,93	
MAR		R\$ 796.752,98	R\$ 707.108,23	R\$ 769.985,53	R\$ 896.052,71	R\$ 922.380,52	R\$ 1.524.551,61	R\$ 1.635.058,99	R\$ 1.532.501,30	
ABR		R\$ 670.789,55	R\$ 746.048,78	R\$ 813.816,53	R\$ 998.070,44	R\$ 1.030.038,89	R\$ 1.464.715,02	R\$ 1.384.834,73	R\$ 1.521.920,49	
MAI		R\$ 760.763,95	R\$ 809.386,84	R\$ 739.600,50	R\$ 1.056.669,65	R\$ 1.030.599,58	R\$ 1.728.824,47	R\$ 1.835.929,70	R\$ 1.583.979,13	
JUN		R\$ 680.559,26	R\$ 689.137,78	R\$ 716.546,05	R\$ 921.157,26	R\$ 1.250.998,88	R\$ 2.069.819,27	R\$ 1.710.879,88	R\$ 1.575.390,65	
JUL		R\$ 554.568,31	R\$ 883.219,17	R\$ 1.006.394,71	R\$ 1.415.308,77	R\$ 1.613.658,98	R\$ 2.227.441,08	R\$ 1.642.353,91	R\$ 1.669.401,84	
AGO		R\$ 810.197,88	R\$ 968.221,17	R\$ 1.118.388,08	R\$ 1.290.562,64	R\$ 1.130.639,57	R\$ 1.691.192,13	R\$ 1.497.430,38	R\$ 1.470.186,75	
SET		R\$ 859.261,68	R\$ 676.089,52	R\$ 1.016.480,26	R\$ 1.077.550,33	R\$ 998.627,93	R\$ 1.135.501,49	R\$ 1.003.636,70	R\$ 627.470,63	
OUT	R\$ 672.373,73	R\$ 706.972,62	R\$ 851.598,02	R\$ 865.718,28	R\$ 788.132,78	R\$ 645.052,91	R\$ 820.460,71	R\$ 858.336,75		
NOV	R\$ 576.373,95	R\$ 573.006,57	R\$ 538.226,91	R\$ 554.430,89	R\$ 628.454,23	R\$ 629.243,53	R\$ 706.120,00	R\$ 583.971,21		
DEZ	R\$ 976.077,03	R\$ 884.905,99	R\$ 1.068.369,85	R\$ 729.115,36	R\$ 542.502,10	R\$ 886.377,89	R\$ 782.454,03	R\$ 565.519,13		
TOTAL	R\$ 2.224.824,71	R\$ 8.612.990,23	R\$ 9.283.773,59	R\$ 9.737.787,22	R\$ 11.393.706,19	R\$ 11.774.077,86	R\$ 16.751.584,79	R\$ 14.748.104,49	R\$ 12.527.087,71	R\$ 96.973.936,79

DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS POR MUNICÍPIO

Após a recomposição, abaixo os valores que serão retornados aos municípios, obviamente estes serão gradativos conforme ocorreram as parcelas de devolução.

Municipalismo Unido, Município Forte

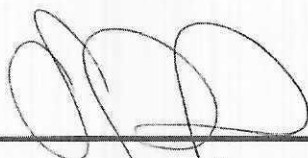
* REDISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB			R\$1,00
UF	Municípios	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição 2019
RO	ALTA FLORESTA DO OESTE	651.734,89	0,006721
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	544.620,92	0,005616
RO	ALTO PARAISO	596.378,32	0,006150
RO	ALVORADA DOESTE	479.800,27	0,004948
RO	ARIQUEMES	3.277.791,42	0,033801
RO	BURITIS	974.221,47	0,010046
RO	CABIXI	189.777,12	0,001957
RO	CACAULANDIA	186.590,96	0,001924
RO	CACOAL	1.828.572,52	0,018856
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	481.428,75	0,004965
RO	CANDEIAS DO JAMARI	970.303,67	0,010006
RO	CASTANHEIRAS	150.894,17	0,001556
RO	CEREJEIRAS	405.161,52	0,004178
RO	CHUPINGUAIA	390.776,60	0,004030
RO	COLORADO DO OESTE	550.202,60	0,005674
RO	CORUMBIARA	216.517,26	0,002233
RO	COSTA MARQUES	559.985,29	0,005775
RO	CUJUBIM	798.616,86	0,008235
RO	ESPIGAO DOESTE	783.441,30	0,008079
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	353.970,56	0,003650
RO	GUAJARA-MIRIM	1.172.554,02	0,012091
RO	ITAPUA DO OESTE	376.910,91	0,003887
RO	JARU	1.292.908,25	0,013333
RO	JI-PARANA	2.189.446,43	0,022578
RO	MACHADINHO DOESTE	1.156.847,43	0,011929
RO	MINISTRO ANDREAZZA	278.871,59	0,002876
RO	MIRANTE DA SERRA	320.209,06	0,003302

Municipalismo Unido, Município Forte

RO	MONTE NEGRO	489.783,57	0,005051
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE	565.106,75	0,005827
RO	NOVA MAMORE	1.041.886,06	0,010744
RO	NOVA UNIAO	250.833,38	0,002587
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	228.506,66	0,002356
RO	OURO PRETO DO OESTE	1.169.403,26	0,012059
RO	PARECIS	140.887,27	0,001453
RO	PIMENTA BUENO	1.096.770,62	0,011310
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	79.913,61	0,000824
RO	PORTO VELHO	11.189.793,30	0,115390
RO	PRESIDENTE MEDICI	475.245,24	0,004901
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	116.507,24	0,001201
RO	RIO CRESPO	126.384,34	0,001303
RO	ROLIM DE MOURA	1.345.845,71	0,013878
RO	SANTA LUZIA DOESTE	204.881,88	0,002113
RO	SAO FELIPE DOESTE	135.836,61	0,001401
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	688.623,54	0,007101
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	811.550,31	0,008369
RO	SERINGUEIRAS	437.176,53	0,004508
RO	TEIXEIROPOLIS	209.059,29	0,002156
RO	THEOBROMA	373.677,54	0,003853
RO	URUPA	476.448,90	0,004913
RO	VALE DO ANARI	348.707,49	0,003596
RO	VALE DO PARAISO	282.281,96	0,002911
RO	VILHENA	2.840.319,88	0,029290
RO	GOVERNO DO ESTADO	50.669.971,70	0,522511
RO	TOTAL GERAL	96.973.936,79	1,000000

* Simulação de restituição integral pelo índice de 2019.

Abaixo colecionamos a tabela contendo os valores nominais a serem debitados, ou seja, descontados para composição do fundo por cada um dos entes municipais, conforme segue:






RONDÔNIA
ESTADOS 25 27250

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTAS DO TESOURO

PARCELA NOMINAL DEVIDA POR CADA MUNICÍPIO											
Município	VALOR 2010	VALOR 2011	VALOR 2012	VALOR 2013	VALOR 2014	VALOR 2015	VALOR 2016	VALOR 2017	VALOR 2018	TOTAL PARCELAS	VAL PARCELA(AS)
ALTA FLORESTA DOESTE	R\$ 26.195,69	R\$ 105.584,65	R\$ 106.182,89	R\$ 111.377,79	R\$ 144.630,80	R\$ 169.822,66	R\$ 256.049,68	R\$ 311.376,16	R\$ 171.827,03	R\$ 1.303.037,33	R\$ 27.148,51
ALTO ALEGRE DO PARANÁ	R\$ 13.238,35	R\$ 35.251,11	R\$ 60.870,40	R\$ 62.374,65	R\$ 80.281,49	R\$ 95.131,58	R\$ 146.315,43	R\$ 121.880,11	R\$ 104.196,63	R\$ 741.987,33	R\$ 35.428,88
ATO PARANÁ	R\$ 13.478,42	R\$ 36.561,27	R\$ 62.689,25	R\$ 63.183,12	R\$ 71.917,83	R\$ 79.355,88	R\$ 118.463,69	R\$ 109.041,34	R\$ 99.041,34	R\$ 658.004,91	R\$ 13.666,51
AURORADA DOESTE	R\$ 12.319,25	R\$ 45.292,08	R\$ 52.106,45	R\$ 62.444,19	R\$ 83.834,84	R\$ 81.764,14	R\$ 119.695,19	R\$ 12.695,20	R\$ 99.266,01	R\$ 668.411,87	R\$ 11.925,27
AURORÉAS	R\$ 37.899,19	R\$ 315.732,33	R\$ 348.114,51	R\$ 340.064,75	R\$ 482.465,53	R\$ 408.176,48	R\$ 610.781,41	R\$ 535.246,90	R\$ 439.265,99	R\$ 3.521.977,22	R\$ 13.514,53
BURITIS	R\$ 13.083,38	R\$ 106.389,56	R\$ 124.454,50	R\$ 123.084,50	R\$ 149.146,50	R\$ 173.746,92	R\$ 259.475,53	R\$ 335.581,22	R\$ 173.166,01	R\$ 1.346.334,64	R\$ 38.048,64
CABANÁ	R\$ 11.549,27	R\$ 51.217,31	R\$ 52.707,78	R\$ 59.956,65	R\$ 81.498,52	R\$ 100.735,32	R\$ 151.087,34	R\$ 121.088,99	R\$ 96.125,50	R\$ 721.924,38	R\$ 15.049,13
CACULANDIA	R\$ 11.630,14	R\$ 42.817,87	R\$ 47.346,78	R\$ 53.575,56	R\$ 71.436,85	R\$ 78.876,06	R\$ 110.493,13	R\$ 89.896,08	R\$ 76.246,15	R\$ 596.414,57	R\$ 12.218,97
CACOL	R\$ 64.682,39	R\$ 241.854,61	R\$ 269.110,87	R\$ 319.262,33	R\$ 359.166,28	R\$ 382.722,37	R\$ 545.203,47	R\$ 684.260,18	R\$ 408.121,83	R\$ 3.073.928,45	R\$ 64.019,34
CAMP. NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 10.760,07	R\$ 48.009,61	R\$ 57.131,78	R\$ 65.549,22	R\$ 77.021,51	R\$ 91.530,08	R\$ 152.695,66	R\$ 142.601,58	R\$ 131.361,58	R\$ 760.085,12	R\$ 15.825,11
CANDENAS DO JARIARI	R\$ 16.179,96	R\$ 70.519,59	R\$ 72.191,04	R\$ 85.356,03	R\$ 117.237,77	R\$ 111.409,74	R\$ 144.234,75	R\$ 148.276,53	R\$ 119.670,85	R\$ 873.111,08	R\$ 18.231,18
CANTANHEIRAS	R\$ 6.834,86	R\$ 27.805,61	R\$ 27.214,65	R\$ 29.411,11	R\$ 31.011,20	R\$ 30.087,80	R\$ 76.272,00	R\$ 85.416,53	R\$ 51.617,03	R\$ 377.530,31	R\$ 7.985,13
CELESTINAS	R\$ 19.163,11	R\$ 77.307,01	R\$ 80.115,90	R\$ 95.490,69	R\$ 121.341,03	R\$ 146.192,53	R\$ 210.740,02	R\$ 185.210,43	R\$ 170.419,30	R\$ 1.123.711,95	R\$ 14.011,91
CHUPINGUAIA	R\$ 33.705,08	R\$ 146.803,43	R\$ 140.358,78	R\$ 141.610,21	R\$ 164.345,58	R\$ 216.894,74	R\$ 330.111,57	R\$ 277.683,88	R\$ 237.795,60	R\$ 1.661.372,76	R\$ 34.602,77
COLORADO DO OESTE	R\$ 16.971,78	R\$ 71.941,87	R\$ 79.323,00	R\$ 79.023,03	R\$ 101.804,68	R\$ 125.056,95	R\$ 194.651,79	R\$ 234.542,86	R\$ 134.205,01	R\$ 961.508,79	R\$ 20.031,43
CORUMBARA	R\$ 21.973,97	R\$ 90.299,13	R\$ 97.497,71	R\$ 113.531,52	R\$ 148.692,39	R\$ 180.087,34	R\$ 281.631,74	R\$ 223.888,54	R\$ 179.413,06	R\$ 1.137.235,23	R\$ 27.858,58
COSTA MARQUES	R\$ 12.872,65	R\$ 55.028,52	R\$ 55.802,43	R\$ 53.163,44	R\$ 60.615,87	R\$ 73.727,83	R\$ 114.245,17	R\$ 102.677,92	R\$ 86.702,67	R\$ 613.439,49	R\$ 12.788,12
CURUMIM	R\$ 17.184,72	R\$ 76.194,63	R\$ 86.664,10	R\$ 81.867,44	R\$ 95.491,84	R\$ 106.938,73	R\$ 131.003,64	R\$ 126.768,76	R\$ 108.635,73	R\$ 850.149,81	R\$ 17.711,45
ESPIGAO DOESTE	R\$ 32.974,71	R\$ 128.076,15	R\$ 138.771,33	R\$ 143.382,01	R\$ 171.035,90	R\$ 189.608,54	R\$ 277.199,60	R\$ 236.913,40	R\$ 137.583,95	R\$ 1.495.345,06	R\$ 31.157,19
GOVERNADOR JOSE TEIXEIRA	R\$ 14.682,03	R\$ 57.871,42	R\$ 64.179,82	R\$ 68.326,59	R\$ 78.235,98	R\$ 87.398,54	R\$ 115.834,52	R\$ 105.557,48	R\$ 95.752,48	R\$ 687.737,71	R\$ 14.437,87
GUARARA-MUPIM	R\$ 32.923,32	R\$ 134.617,76	R\$ 147.923,12	R\$ 161.221,34	R\$ 208.623,61	R\$ 239.730,61	R\$ 350.859,16	R\$ 307.171,11	R\$ 272.159,37	R\$ 1.852.273,79	R\$ 38.651,54
TAPOA DOESTE	R\$ 10.611,12	R\$ 37.164,83	R\$ 39.845,44	R\$ 43.372,78	R\$ 61.970,69	R\$ 71.915,89	R\$ 106.939,19	R\$ 93.929,13	R\$ 73.610,84	R\$ 538.344,51	R\$ 11.215,51
JARU	R\$ 45.183,80	R\$ 180.099,80	R\$ 201.467,79	R\$ 202.327,14	R\$ 234.366,77	R\$ 267.191,20	R\$ 347.249,94	R\$ 384.420,18	R\$ 278.634,36	R\$ 2.041.335,18	R\$ 47.523,65
JE- PARANA	R\$ 97.152,77	R\$ 352.231,15	R\$ 411.331,76	R\$ 411.181,63	R\$ 480.041,07	R\$ 548.835,06	R\$ 801.041,07	R\$ 607.275,43	R\$ 613.334,36	R\$ 4.399.126,27	R\$ 91.648,34
MACHADO DO OESTE	R\$ 19.272,42	R\$ 73.914,64	R\$ 79.312,76	R\$ 87.320,13	R\$ 108.841,10	R\$ 131.830,59	R\$ 195.344,48	R\$ 177.882,24	R\$ 158.558,03	R\$ 1.020.182,82	R\$ 21.733,81
MENESTRO ANDREAZZA	R\$ 10.884,38	R\$ 42.568,44	R\$ 55.263,59	R\$ 57.004,65	R\$ 81.143,66	R\$ 91.830,00	R\$ 104.529,33	R\$ 89.788,77	R\$ 73.995,51	R\$ 627.703,13	R\$ 13.077,15
MIRANTE DA SERRA	R\$ 10.271,94	R\$ 43.609,33	R\$ 44.552,21	R\$ 47.899,25	R\$ 54.033,24	R\$ 62.737,50	R\$ 74.058,15	R\$ 68.788,16	R\$ 65.116,01	R\$ 460.836,49	R\$ 9.600,76
MONTE NEGRO	R\$ 20.211,04	R\$ 70.594,34	R\$ 75.541,45	R\$ 83.336,14	R\$ 98.282,11	R\$ 98.918,47	R\$ 140.573,69	R\$ 117.801,56	R\$ 99.159,31	R\$ 790.958,00	R\$ 16.644,96
NOVA BRASILEIRIA DOESTE	R\$ 14.021,72	R\$ 52.178,06	R\$ 56.171,35	R\$ 67.440,37	R\$ 75.343,51	R\$ 78.688,86	R\$ 122.736,02	R\$ 104.904,73	R\$ 96.657,37	R\$ 672.046,57	R\$ 14.000,97
NOVA MANOIE	R\$ 17.941,46	R\$ 72.123,85	R\$ 74.574,44	R\$ 78.861,98	R\$ 97.740,43	R\$ 114.969,17	R\$ 173.855,98	R\$ 149.001,60	R\$ 133.477,92	R\$ 908.466,39	R\$ 18.926,19
NOVA UNIAO	R\$ 7.950,50	R\$ 31.519,31	R\$ 33.656,79	R\$ 35.321,64	R\$ 45.643,95	R\$ 49.898,30	R\$ 57.711,56	R\$ 64.225,40	R\$ 57.711,56	R\$ 398.085,30	R\$ 8.293,41
NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$ 8.525,71	R\$ 38.431,69	R\$ 45.823,27	R\$ 48.051,74	R\$ 54.705,80	R\$ 61.485,76	R\$ 97.247,43	R\$ 83.066,22	R\$ 70.197,71	R\$ 507.641,53	R\$ 10.574,39
OUTRO PARETO DO OESTE	R\$ 26.116,38	R\$ 106.247,74	R\$ 118.664,93	R\$ 118.780,15	R\$ 161.504,56	R\$ 169.438,92	R\$ 209.488,92	R\$ 187.174,48	R\$ 159.118,23	R\$ 1.251.911,19	R\$ 16.082,73
PARACIS	R\$ 6.018,36	R\$ 33.411,00	R\$ 36.387,91	R\$ 38.616,38	R\$ 49.301,06	R\$ 57.300,80	R\$ 90.600,57	R\$ 78.307,00	R\$ 71.481,36	R\$ 461.625,54	R\$ 9.679,70
PIMENTA BUENO	R\$ 28.315,71	R\$ 121.805,40	R\$ 150.593,13	R\$ 171.159,88	R\$ 210.882,12	R\$ 273.505,24	R\$ 434.583,34	R\$ 376.113,26	R\$ 320.057,50	R\$ 2.090.911,68	R\$ 43.457,33
PIMENTERAS DO OESTE	R\$ 11.994,67	R\$ 50.652,67	R\$ 62.276,71	R\$ 65.951,38	R\$ 76.133,55	R\$ 98.272,54	R\$ 168.532,35	R\$ 144.376,41	R\$ 123.042,23	R\$ 801.933,05	R\$ 16.769,54
PORTO VELHO	R\$ 247.403,05	R\$ 1.027.537,18	R\$ 1.348.799,03	R\$ 1.668.350,54	R\$ 2.138.483,69	R\$ 2.529.791,76	R\$ 4.104.030,03	R\$ 4.498.685,37	R\$ 5.958.568,76	R\$ 21.077.645,09	R\$ 139.033,44
PRESIDENTES MEDICI	R\$ 14.449,92	R\$ 62.018,31	R\$ 68.748,25	R\$ 80.683,94	R\$ 118.316,24	R\$ 149.966,55	R\$ 209.919,10	R\$ 171.599,14	R\$ 141.845,17	R\$ 1.007.569,66	R\$ 10.991,63
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.548,01	R\$ 23.768,20	R\$ 26.913,86	R\$ 29.467,59	R\$ 38.211,59	R\$ 44.744,67	R\$ 61.804,53	R\$ 53.498,49	R\$ 47.400,93	R\$ 356.046,31	R\$ 7.000,96
RIO CRESCO	R\$ 9.648,06	R\$ 30.815,59	R\$ 31.601,63	R\$ 34.487,59	R\$ 44.400,31	R\$ 57.446,63	R\$ 91.460,92	R\$ 72.293,64	R\$ 60.123,87	R\$ 465.884,31	R\$ 9.705,93
ROLDIM DE NOVA	R\$ 50.699,60	R\$ 177.823,50	R\$ 161.481,92	R\$ 181.140,61	R\$ 254.932,73	R\$ 266.021,95	R\$ 381.237,65	R\$ 296.432,46	R\$ 241.167,82	R\$ 1.986.095,48	R\$ 41.769,99
SANTA LUZIA DOESTE	R\$ 9.945,16	R\$ 45.440,31	R\$ 47.680,61	R\$ 51.311,74	R\$ 69.584,29	R\$ 75.165,99	R\$ 144.933,87	R\$ 132.832,60	R\$ 99.481,94	R\$ 679.278,78	R\$ 14.151,64
SÃO FELIPE DOESTE	R\$ 6.339,45	R\$ 24.306,41	R\$ 31.974,26	R\$ 41.481,39	R\$ 52.273,88	R\$ 53.594,59	R\$ 4.881,45	R\$ 63.693,73	R\$ 57.206,08	R\$ 10.065,19	R\$ 5.583,03
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 25.644,74	R\$ 100.381,03	R\$ 109.904,80	R\$ 111.590,37	R\$ 130.756,41	R\$ 168.143,22	R\$ 273.323,17	R\$ 28.591,30	R\$ 207.747,76	R\$ 1.351.403,70	R\$ 13.154,14
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 19.216,46	R\$ 81.074,80	R\$ 102.428,91	R\$ 113.900,68	R\$ 136.481,20	R\$ 161.979,79	R\$ 269.909,25	R\$ 47.280,18	R\$ 207.423,36	R\$ 1.245.691,75	R\$ 18.035,24
SERAPIQUERAS	R\$ 12.960,98	R\$ 52.081,27	R\$ 60.387,28	R\$ 64.633,38	R\$ 72.621,08	R\$ 86.794,27	R\$ 141.428,96	R\$ 121.832,73	R\$ 106.485,97	R\$ 719.639,77	R\$ 15.979,77
TEMAPOGOLIS	R\$ 7.771,73	R\$ 29.947,56	R\$ 36.751,06	R\$ 43.151,81	R\$ 48.831,20	R\$ 57.760,42	R\$ 80.015,43	R\$ 72.563,62	R\$ 62.106,49	R\$ 431.719,17	R\$ 9.014,98
THEOBROMA	R\$ 12.932,16	R\$ 52.371,09	R\$ 54.020,98	R\$ 58.279,94	R\$ 63.775,00	R\$ 68.725,00	R\$ 104.163,47	R\$ 80.749,33	R\$ 79.031,77	R\$ 592.591,65	R\$ 12.416,19
TRAPA	R\$ 8.760,43	R\$ 31.761,93	R\$ 33.586,41	R\$ 43.771,25	R\$ 53.616,77	R\$ 65.629,47	R\$ 81.458,80	R\$ 64.813,53	R\$ 67.615,47	R\$ 460.638,39	R\$ 9.596,63
VALE DO ANARI	R\$ 8.340,43	R\$ 33.618,51	R\$ 40.135,31	R\$ 43.831,98	R\$ 49.438,23	R\$ 55.132,52	R\$ 64.670,62	R\$ 75.074,76	R\$ 68.275,81	R\$ 590.021,59	R\$ 9.562,95
VALE DO PARAÍ	R\$ 9.162,46	R\$ 37.772,61	R\$ 43.046,21	R\$ 48.117,73	R\$ 57.815,70	R\$ 65.190,68	R\$ 81.195,39	R\$ 75.511,23	R\$ 61.948,31	R\$ 471.469,33	R\$ 9.583,33
VERENA	R\$ 7.106,39	R\$ 25.192,11	R\$ 33.501,27	R\$ 37.465,11	R\$ 45.599,42	R\$ 53.712,79	R\$ 89.492,34	R\$ 70.801,00	R\$ 67.434,72	R\$ 405.619,85	R\$ 9.405,12
TOTALS	1.346.469,04	6.444.265,14	6.136.832,37	6.891.729,97	8.961.289,69	9.622.325,42	14.913.811,24	13.621.051,60	11.029.844,21	R\$ 79.76.169,59	

Rua Tabajara, 451, bairro Panair – CEP 76.801-348 – Porto Velho – Rondônia.
Fone/Fax (69) 2182-3030 / e-mail: arom@arom.org.br / Site: www.arom.org.br

[Handwritten signature]

Municipalismo Unido, Município Forte
DA CERTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Para que não parem quaisquer dúvidas dos entes municipais e de suas respectivas equipes técnicas e assessorias, esta entidade coleciona abaixo certidão nº 430/2019/18ºPJ do procedimento instaurado pelo Ministério Público nº 2017001010023899, que segue:



18ª Promotoria de Justiça da Educação

Procedimento: 2017001010023899

CERTIDÃO Nº 430/2019/18ºPJ

Certifico que, em reunião realizada em 10.10.2019, na Sala do Conselho Superior, deste Órgão Ministerial, na qual se fizeram presentes o Procurador-Geral Adjunto do Estado Leri Antônio Souza e Silva, o Procurador do Estado junto à SEDUC Kherson M. G. Soares, o Controlador-Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, os representantes da SEFIN/RO, Franco Maedaki Ono, Roberto Coelho e Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral, o Secretário Municipal de Educação, Márcio Antônio Félix Abreu, o Secretário-Executivo do CACS/FUNDEB, Paulo Afonso Ribeiro, o presidente do CACS/FUNDEB, Charles Luiz Pinheiro Gomes, os representantes do Banco do Brasil, Cleomar Vanderlei Warcken, Ronnie Leal Gomes e Anderson Pereira Charão, a Advogada da AROM, Ivonete R. Caja, e suas respectivas equipes, foi apresentado e aprovado o Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de Retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para Regularização e Ajustes FUNDEB/RO dos exercícios 2010 a 2018, assinado pelos presentes, com exceção dos representantes do Banco do Brasil, que informaram que a proposta seria submetida à análise do setor jurídico da instituição bancária. Na referida solenidade, restou conveniado que a AROM atuaria na coleta das assinaturas junto aos municípios do Estado de Rondônia e foi entregue pela Promotora de Justiça Notificação Recomendatória ao Banco do Brasil e à AROM, constando a imprescindibilidade da recomposição dos recursos do FUNDEB, por meio da assinatura do termo apresentado em reunião. Certifico, ainda, que no dia 15.10.2019, em reunião com a AROM, realizada no gabinete desta Promotoria de Justiça, restou acordado que a adesão dos municípios ao Termo de Compromisso Interinstitucional se dará pela assinatura de Termo de Adesão em apartado, uma vez que cada município possui valores distintos a serem restituídos ao FUNDEB, sendo necessária a elaboração de termo de adesão individualizado para cada município com especificação do valor global a ser restituído e do valor das parcelas pactuadas, bem como, substituição da primeira página do termo de acordo interinstitucional para constar que a assinatura dos municípios será firmada em termo de adesão – anexo I. Assim, o compromisso firmado pelo Estado e pelos órgãos intervenientes mantém-se pela assinatura do Termo de Compromisso Interinstitucional celebrado em 10.10.2019, do qual se extrairá cópia que instruirá o Termo de Adesão a ser apresentado aos municípios.

Por ser verdade, firmo a presente.

Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

Aline Pigozzo Martelli
Assistente de Promotoria - 18ºPJ
Cadastro 5309

Municipalismo Unido, Município Forte

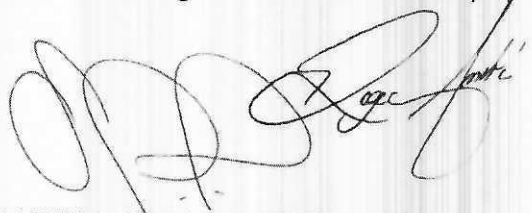
RECOMENDAÇÃO

Importante alertar aos entes municipais de que a atuação da AROM fora enérgica e coerente a defender os entes municipais que não deram causa a tal celeuma. Entretanto, neste momento, após superados todos os entreves de ordem técnica, a devolução se faz **OBRIGATORIA, URGENTE E NECESSÁRIA**, por imposição de normas infraconstitucionais, o que, caso não ocorra, certamente a municipalidade irá sofrer medidas judiciais severas e que podem imputar inclusive ações ao gestor público.

A forma administrativa possibilita que o ente municipal não absorva os custos de juros, multa e correção, o que certamente a via judicial não terá tal condicionante, e ainda será integral de forma não parcelada, podendo ocorrer por decisão em valor total, resultando em um impacto significativo, colapsando as suas políticas públicas.

Logo, faz-se necessário recomendar aos gestores municipais, a convalidação do termo de adesão até o dia 20 de novembro de 2019.

A planilha e demais documentos seguem anexos e estão no site ¹www.arom.org.br, a qual damos total transparência e publicidade para que não parem quaisquer dúvidas aos gestores e a equipe técnica municipal.



¹ NOTA TÉCNICA Nº 002/2019 de 14 de fevereiro de 2019
<http://arom.org.br/wp-content/uploads/2019/02/NOTA-T%C3%89CNICA-002-2019-FUNDEB-1.pdf>

Municipalismo Unido, Município Forte

Sendo estas as informações pertinentes e essenciais a aclarar a comunidade municipalista, esta entidade reafirma seu compromisso em estar vigilante na defesa do ente mais frágil da federação e na melhoria contínua de suas ações em prol deste.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.



Ivonete Cajá – **Coordenadora Jurídica OAB/1871**
Coordenadoria Jurídica – AROM



Roger André Fernandes - **Diretor Executivo**
Diretoria Executiva – AROM



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.01/2019/MPC-RO

Dispõe sobre diretrizes e orientações gerais para realização da complementação de valores do FUNDEB relativos ao período de 2010 a 2018, conforme estabelece o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado de Rondônia e os Municípios do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154 de 1996:

Considerando a composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, prevista na Lei n. 11.494/2007;

Considerando que as receitas do Fundeb são provenientes de arrecadação efetivada pela União, pelo Estado de Rondônia, repassados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – Sefin ao Banco do Brasil, o qual compete proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Municípios, em conta específica para esta finalidade;

Considerando que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, no que tange à cota parte do IPVA aos Municípios de Rondônia, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e que posteriormente se verificou que tais diferenças a menor ocorreram de 2010 até 2018 perfazendo o montante de R\$ 78.476.169,58;

Considerando o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado e Municípios de Rondônia, tendo por intervenientes o MPE, TCE-RO, CGE, CACS/Fundeb, para operacionalizar a complementação de valores, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos Municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019;



Considerando a necessidade de fixar parâmetros operacionais para complementação de valores e posterior redistribuição e aplicação dos recursos Fundeb;

Considerando a peculiaridade da situação e a necessidade de reduzir divergências e harmonizar a aplicação das normas e procedimentos contábeis;

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia **ORIENTA** o Estado e os Municípios de Rondônia que integram o Termo de Compromisso Interinstitucional, com o objetivo de operacionalizar a complementação ao Fundeb e redistribuição aos municípios, a observarem o seguinte:

1. DA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES

Os Municípios compromitentes autorizaram, mediante o Termo de Compromisso Institucional, o Banco do Brasil a reter mensalmente nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o valor referente à parcela definida no *caput* da cláusula terceira do Termo de Compromisso Interinstitucional, iniciando-se a partir de 10 de dezembro de 2019.

Conforme definido no referido termo o Estado de Rondônia criará conta específica junto ao Banco do Brasil denominada de “**ajustes FUNDEB**” para que sejam depositados os valores retidos no FPM dos Municípios compromitentes, a fim de garantir a finalidade e a rastreabilidade desses recursos.

Prevê também que os saldos mensalmente arrecadados serão redistribuídos, no prazo de 05 dias, aos Municípios, aplicando-se no rateio o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019.

Dispõe que os Municípios de Rondônia criarão conta corrente específica denominada “**investimento FUNDEB**”, junto ao Banco do Brasil, conforme estabelecido na cláusula quinta do Termo de Compromisso Interinstitucional, para recebimento da redistribuição mensal.

2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação desses recursos deve ser efetuada na **área da educação, na Função 12**, conforme definido no Termo de Compromisso Interinstitucional, mas estes não podem ser considerados para cumprimento no mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal do exercício aplicado, tampouco, para cumprimento da aplicação mínima prevista no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Os recursos transferidos serão utilizados **exclusivamente para investimento em educação**, conforme definido no Acórdão n. 2866/2018-TCU-Plenário, prolatado no Processo nº TC 020.079/2018-4, cujo teor foi devidamente acolhido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme definido na cláusula sexta do Termo de Compromisso Interinstitucional.

Os valores originários da redistribuição dos recursos do FUNDEB não estão submetidos à subvinculação da fração mínima de 60% relativa à remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei 11.494/2007) e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação, uma vez que estes recursos terão um caráter excepcional e eventual.

Consoante assentado no Termo de Compromisso Interinstitucional os Municípios e o governo do estado, antes da utilização dos valores originários da redistribuição, **devem elaborar Plano de Aplicação dos Recursos** compatível com as diretrizes do Termo, com o plano nacional e respectivos planos estadual e municipal de educação e com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei 9.394/1996).

O Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser elaborado em linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, visando o alcance dos melhores resultados para a educação do ente.

Os recursos podem ter sua aplicação definida em cronograma de **despesas que se estenda por mais de um exercício financeiro**, não estando sujeita ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007.

A elaboração e a execução dos Planos de Aplicação dos Recursos deverá ser acompanhada pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dando-se ampla divulgação aos planos, em observância ao princípio constitucional da publicidade, encaminhando-se cópia a esta Corte de Contas e disponibilizando-os nos portais de transparência.

A aplicação dos recursos oriundos da complementação do Fundeb fora da finalidade implica a imediata necessidade de recomposição, ensejando a responsabilidade do gestor que lhes conferir outra destinação.



3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dada a natureza estritamente técnico contábil da matéria e as particularidades da situação em concreto, o Ministério Público de Contas solicitou perante a unidade técnica do Tribunal de Contas¹ esclarecimentos acerca da forma de contabilização dos valores, a qual, a seu turno, buscou subsídios perante a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão competente para editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, restando assentando que:

3.1. não se trata de restituição de recursos, mas de complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018;

3.2. os valores relativos a complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018 formará um “novo fundo”, por consequência **deverá ser adotada a mesma forma de contabilização utilizada para o repasse de recursos ao FUNDEB**, ou seja, dedução da receita que será utilizada para esse repasse (receita do FPM);

3.3. deverão ser seguidas as mesmas orientações sobre a base de cálculo para os mínimos de educação e saúde, porquanto essas deduções não devem reduzir o montante do FPM considerado nessas bases de cálculo, da mesma forma que ocorre com o Fundeb;

3.4. como se trata de correção do erro identificado, o que será ajustado mediante repasses futuros de valores, **não há necessidade de ajuste nos demonstrativos fiscais e demonstrações contábeis dos exercícios anteriores**, de forma que não há reflexos nos demonstrativos contábeis dos exercícios encerrados;

3.5. o repasse dos valores ao “novo fundo” pelos Municípios deve ocorrer por meio de **dedução da receita**;

3.6. o recebimento dos valores redistribuídos pelo “novo fundo” deve ser registrado na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 - Outras Transferências Multigovernamentais;

3.7. a complementação de valores não repassados anteriormente ao Fundeb não se confunde com as receitas atuais do Fundeb.

¹ Secretaria Geral de Controle Externo – Coordenadoria das Contas de Governo Municipal

12589911

JO



3.8. deve ser criada uma fonte de recursos específica para controle da aplicação desses recursos, tendo em vista que o Termo de Compromisso Interinstitucional definiu como esses recursos devem ser aplicados, que deve ser associada à Fonte 190 0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação, para a Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

4. DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da mesma forma, para garantir a transparência da gestão e aplicação dos recursos, em observâncias às disposições do art. 72 da lei n. 9.394/1996, as receitas e as despesas objetos do Termo de Compromisso Interinstitucional deverão ser divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO², nos prazos definidos na Lei complementar n. 101/2000, restando assentado que:

4.1. as receitas devem ser informadas no item “OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO” do quadro “RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO”;

4.2. as despesas custeadas com esses recursos deverão ser informadas no item “DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO” do quadro “DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO”³;

4.3. as informações sobre essas receitas e despesas devem ser destacadas em notas explicativas adicionais;

4.4. a prestação de contas da correta aplicação dos recursos deverá ser realizada juntamente com as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipal e Estadual, por meio do encaminhamento dos documentos a serem solicitados em diligência pela equipe técnica e/ou por meio de auditorias e inspeções a serem realizadas pela Corte de Contas;

4.5. a verificação da aplicação dos recursos será realizada em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelos entes:

² No Sistema de Gestão de Auditoria Pública - Sigap e Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

³ Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª ed., válido para o exercício de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

4.6. eventuais dúvidas poderão ser sanadas perante a Coordenadoria das Contas de Governo Municipal.

RECOMENDAÇÕES

Visando evitar que falhas desta magnitude se repitam nos exercícios vindouros, recomenda-se:

a) ao governo do Estado de Rondônia e à Secretaria de Finanças Estadual - Sefin que viabilizem meios para a disponibilização aos Municípios das informações relativas à base cadastral dos veículos registrados em suas circunscrições, aos extratos e informações bancárias sobre as receitas do IPVA dos Municípios e relatórios e/ou demonstrativos contendo o total dos valores arrecadados por Município, de modo a permitir que estes implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do Fundeb e demais valores recebidos;

b) aos Municípios do Estado de Rondônia que implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do FUNDEB e demais valores recebidos.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2019.


Yvonete Fontinelle de Melo

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

**TERMO DE COMPROMISSO INTERINSTITUCIONAL E
AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS - FPM PARA REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES
FUNDEB/RO DO EXERCÍCIO – 2010/2018**

Os Termos de Compromisso celebram entre si, **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA e ESTADO DE RONDÔNIA e BANCO DO BRASIL S.A**, para fins de estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores ao Municípios e Estado, cota-partes FUNDEB, do período equivalente. Atua o Ministério Público do Estado de Rondônia como Interveniente.

Os **MUNICÍPIOS do ESTADO DE RONDÔNIA**, sendo **Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapua do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia do Oeste, Nova Mamore, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Nova União, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso, Vilhena**, celebram por termo de adesão constante no Anexo I deste instrumento, como doravante **COMPROMITENTE**,



BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista constituída conforme as leis brasileiras, com sede na capital de Porto Velho/ RO, situada a Av. Farquar 3235 2º Piso, Bairro Panair, com CEP 76801-429, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil, Walter de Almeida, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 344344, CPF nº 325.491.722-72, doravante **COMPROMITENTE**.

ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE**, representada pelo **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A)**, pela **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, doravante **COMPROMISSÁRIO**.

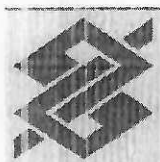
E COMO INTERVENIENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentado pela Promotora de Justiça da Educação, **PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO**, identidade funcional n.º 21778/PGJ,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/ RO, neste ato representado por seu Presidente **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO representado pelo **CONTROLADOR-GERAL FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**, CPF 808.791.792-87.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), situado à Av. Rafael Vaz e Silva, 2299, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/ RO, representado por seu Presidente **CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES**, CPF 449.785.025-00.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE, situada na Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, representada pelo **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A)**.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO**, brasileiro, inscrito no CPF nº294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO.

ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS (AROM), situada na Rua Tabajara, 451, Bairro Panair, representada pelo Presidente **CLAUDIOMIRO ANTONIO SANTOS**, Prefeito do Município de Theobroma.

CONSIDERANDO, que

I- o FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade;

II- os repasses aos municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela **fonte dos recursos que compõe o FUNDEB**, sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPIexp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD), os quais são creditados pela agência bancária Banco do Brasil, nas contas municipais, respeitando o cronograma de distribuição estabelecido pelo Estado.

III- a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, estabelece a forma da movimentação de recursos do FUNDEB, inclusive as providências a ser implementadas pelo Banco do Brasil nos procedimentos de transferência, na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB;

IV- que a SEFIN-RO detém a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da arrecadação e transferência dos recursos que compõe o FUNDEB, conforme previsto pela Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE:



V- que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, correspondente à cota parte do IPVA, aos Municípios de Rondônia, no valor estimado de R\$ 48.054.911,79, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios durante o período de 2016, 2017 e 2018, os quais foram alvo de pedido de esclarecimentos constante no processo nº 23034.046299/2016-22, e submetido aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e CACS/ FUNDEB.

VI- que a irregularidade constatada pelo FNDE, em decorrência de não repasse da cota-parte do IPVA para os Municípios, ocorrida equivocadamente no processo de rateio deste tributo para cota FUNDEB dos Municípios, motivou o CACS/FUNDEB, que é o responsável pelo acompanhamento do recurso, a mobilizar uma reunião integrada com o Ministério Público Estadual, SEFIN, SEDUC, TCE-RO, MPC, AROM e Banco do Brasil, a fim de exaurir a problemática existente em busca de soluções, reunião que ocorreu em 21 de novembro de 2018.

VII - que o Presidente do CACS-FUNDEB, juntamente com o Promotor Dr Marcelo Lima de Oliveira, do MINISTÉRIO Público do Estado de Rondônia, reuniu em 27 de novembro de 2018 com a coordenadora do FNDE, onde se definiu a necessidade de uma rápida ação para devolução do recurso, sob pena de haver bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;

VIII - que a coordenação do FNDE através do ofício circular n. 4/2019/CGFSE/DIGEF-FNDE, de 22/01/2019, definiu que a aplicação dos valores da recomposição do recurso do FUNDEB, deverá obedecer a orientação do Acórdão nº 2866/2018-TCU, para que seja utilizado em investimentos na educação, com a elaboração de plano de aplicação dos recursos compatível com as diretrizes básicas do Plano Nacional de Educação.

IX - que na reunião integrada ocorrida em 13 de março de 2019 com os respectivos órgãos de controle e fiscalização TCE-RO, SEFIN-RO, SEDUC, BANCO DO BRASIL, AROM, MPRO E CACS/FUNDEB, após exaustiva discussão em torno da problemática existente, deliberaram que o saldo devedor apurado pelo Banco do Brasil seria ratificado pela SEFIN e o montante apurado seria parcelado em 36 (trinta e seis) meses, em forma de rateio, a ser retida a parcela no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (ICMS) e creditado na conta



corrente específica criada pelo Estado, junto ao Banco do Brasil, denominada “ajustes FUNDEB”;

X - que a Promotora de Justiça Priscila Matzenbacher Tibes Machado, atual titular da Tutela da Educação, verificou que informações no Inquérito Civil Público n.º 2017001010023899 indicavam que o equívoco na transferência de recursos ultrapassava o período de 2016 a 2018, vindo a constatar, após levantamento feito pelo Banco do Brasil e SEFIN, que as diferenças ocorreram no período de 2010 a 2018 e contabilizam nominalmente R\$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

XI - que o **Ministério Público do Estado de Rondônia** entende que há responsabilidade do Banco do Brasil no erro que culminou com o milionário prejuízo ao FUNDEB, devendo, em razão disso, responsabilizar-se pelo pagamento da atualização do valor nominal pela aplicação do índice IPCA com o que concordam todos os demais entes e instituições atuantes nessa temática;

XII - que os valores do FUNDEB (IPVA) equivocadamente destinados à conta ICMS/ municípios devem ser devolvidos pelos entes municipais ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e, após redistribuídos, na forma devida, revertidos à educação básica do Estado de Rondônia e Municípios, para aplicação em investimentos em educação;

XIII - que os valores creditados mensalmente na conta corrente indicada pelo Estado, denominada “Ajustes FUNDEB”, serão creditados em conta corrente específica denominada “*investimento FUNDEB*”, criada pelo Município junto ao Banco do Brasil, pela qual será possível o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria-Geral do Estado acompanharem e verificarem a aplicação dos recursos em investimentos da educação;

XIV - que o Banco do Brasil terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da recomposição dos valores na conta denominada “*investimento FUNDEB*”, cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM para o Estado, devendo acrescer-lhe, às suas expensas, a correção monetária pelo IPCA;

XIII - que os valores da recomposição, deverão ser utilizados integralmente para fins de investimento em educação determinado pelo FNDE, conforme orientação do acórdão nº 2866/2018 – TCU.



XIV - que os órgãos de controle e fiscalização Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Controladoria-Geral do Estado, Conselho Estadual do FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia, assinam conjuntamente o Termo de Ajuste de conduta, a fim de viabilizar de forma integrada a solução da problemática existente perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE;

XV - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia irá criar um campo específico para monitorar a aplicação do recurso, e bem como fará emissão de nota técnica para fins de nortear o uso do recurso financeiro e sua previsão no orçamento público, respeitando os ditames da transparência pública a serem encaminhados a todos os Conselhos do FUNDEB;

XVI - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, CACS/FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia têm por objetivo figurar como intermediadores no presente termo, com escopo de fomentar e monitorar a forma devida de devolução e recomposição estabelecida neste termo.

RESOLVEM celebrar e firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB, apurado pelo Banco do Brasil, e ratificado pela SEFIN-RO, correspondente aos exercícios compreendidos entre os anos de 2010 a 2018, que somam a ordem de R\$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA totaliza R\$ 96.973.936,79 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e, conseqüentemente, para redistribuição dos valores ao Município e Estado, no período equivalente, conforme planilha e índices anexos confeccionada pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único: Quanto ao MUNICÍPIO subscrevente o valor a ser restituído, em 48 (quarenta e oito) parcelas é de R\$



CLÁUSULA SEGUNDA – Convenciona-se também neste termo o pagamento pelo COMPROMITENTE/Instituição Bancária de atualização monetária dos valores equivocadamente enviados pelo Banco do Brasil às contas do tesouro dos Municípios, consoante tabela anexa, com aplicação do IPCA, no mesmo período ajustado para recomposição.

Parágrafo Único: A parcela relativa à atualização monetária correspondente às diferenças a serem destinadas ao FUNDEB/Estado de Rondônia será destinada aos municípios rondonienses conforme o índice/FUNDEB fixado no ano de 2019 respectivo.

DA DEVOLUÇÃO –TRANSFERÊNCIA - AJUSTES FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA.- A devolução do saldo devedor estabelecido na Cláusula Primeira se dará de forma parcelada em 48 (quarenta e oito) meses fixas, a ordem de R\$

_____ ,
a ser retida mensalmente no FPM, na primeira parcela do FPM do mês de dezembro de 2019, e assim, sucessivamente até término das parcelas, conforme planilha em anexo.

§ 1º. O valor apurado por município pelo Banco do Brasil, ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, e de responsabilidade do Banco do Brasil, conforme planilha em anexo.

§ 2º. Para o rateio do saldo arrecadado da conta específica criada pelo Estado, para fins de recomposição dos valores aos Municípios, será utilizado o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem devolvidos pelos COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS serão retidos no FPM e creditados em conta específica denominada “Ajustes FUNDEB”, criada pelo COMPROMISSÁRIO junto ao Banco do Brasil no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS, por meio de seus representantes legais, autorizam expressamente, neste termo, a retenção tratada no *caput*.



DA RECOMPOSIÇÃO – TRANSFERÊNCIA – CONTA INVESTIMENTO FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - O valor arrecadado mensalmente na conta corrente denominada “Ajustes FUNDEB”, criada pelo COMPROMISSÁRIO, será redistribuído pela aplicação do índice do FUNDEB, correspondente ao exercício de 2019, e serão creditados em conta corrente específica denominada “*investimento FUNDEB*”, criada pelos Municípios e Estado junto ao Banco do Brasil.

§ 1º. A COMPROMITENTE/Instituição Bancária, terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da redistribuição dos valores na conta denominada “*investimento FUNDEB*”, cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM, acrescida da correção monetária pelo índice IPCA, às suas expensas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE/Instituição Bancária, efetuar as transferências mensais referentes à redistribuição dos recursos da conta “*Ajustes FUNDEB*”, inclusive as correções que porventura ocorrerem, para conta específica denominada “*investimento FUNDEB*” junto ao Banco do Brasil.

§3º. Caso a transferência a ser efetuada pela COMPROMITENTE/instituição Bancária para recomposição dos valores ao COMPROMITENTE/MUNICÍPIO, ocorra fora do prazo previsto no § 1º da cláusula quarta, acarretará multa de 10% sobre o valor total da parcela atrasada e deverá ser creditada em favor da conta “*investimento FUNDEB*”.

DO INVESTIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os valores arrecadados na conta “Ajuste FUNDEB” serão utilizados para fins de investimentos em educação, consoante acordado com o FNDE, seguindo a orientação do Acórdão nº 2866/2018 – TCU.

DA VEDAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a utilização do recurso proveniente da arrecadação da conta “Ajustes FUNDEB” criada pelo COMPROMISSÁRIO, na recomposição dos valores ao Município nas seguintes situações;

I - subvinculação de 60% à remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica prevista no art. 22, Lei nº 11.494/2007;



II - para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação;

III - estar sujeito ao limite temporal previsto no art. 21 da Lei 11.494/2007;

IV- em qualquer gasto que não seja relacionado aos investimentos previamente designados no plano de investimento em educação a ser realizado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA BANCO BRASIL - RETENÇÃO NO FPM/DÉBITO

CLÁUSULA OITAVA – A INTERVENIENTE/Instituição Bancária fará a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) da parcela compromissada neste instrumento, mediante autorização do representante legal do COMPROMITENTE/ MUNICÍPIO devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, em documento próprio firmado no mesmo ato de assinatura do presente Termo de Acordo.

Parágrafo único. A autorização para retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será disponibilizada pelo Banco do Brasil e do débito respectivo, a qual deverá ser preenchida com os dados do ente municipal e assinada em duas vias pelo representante legal do COMPROMITENTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – o presente instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se o desconto da primeira parcela em 10 de dezembro de 2019, na forma das cláusulas quarta e quinta, inexistindo prorrogação no presente caso.

Parágrafo único. Imediatamente à assinatura deste Termo deve o COMPROMITENTE/MUNICÍPIO providenciar a abertura da conta “Investimentos Fundeb” junto ao COMPROMITENTE/ Banco do Brasil.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de compromisso será publicado por extrato no Diários Oficiais do Estado e dos Municípios e pelos INTERVENIENTES.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo fica eleito o foro da Justiça Estadual de Porto Velho/ RO.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

AROM

ESTADO DE RONDÔNIA

BANCO DO BRASIL S.A

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

**PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO**

CACS/FUNDEB

SEFIN/RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício n° 271/2021

São Miguel do Guaporé em, 07 de maio de 2021.

Ilm^a Senhora

Venho por meio deste solicitar á Vossa Senhoria que seja incluído no orçamento deste ano de 2021, a programática para o **BRASIL CARINHOSO**, sendo o valor que já consta em conta. E uma programática específica para o Ajuste FUNDEB, para a Secretaria Municipal de Educação elaborar o plano de trabalho e aquisições para as escolas uma vez que os recursos devem ser gastos com material que vai atender diretamente os alunos matriculados na rede de ensino municipal.

BRASIL CARINHOSO

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 Material de Consumo.

Material de consumo, valor de R\$ 6.514,85 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais)

Ajuste FUNDEB

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 Material de Consumo.

Material de consumo, valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Elemento de despesa 44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.
Equipamento e Material Permanente valor de R\$ 92.591,23 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um real e vinte e três centavos).

Valor Total Brasil Carinhoso R\$ 6.514,85 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais)

Valor Total FUNDEF ICMS R\$ 172.591,23. (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e um, reais e vinte e três centavos).

Sendo o que temos para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mauri Vidal Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 053/2021